



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 249 / 2014

Campo Mourão, 19 / 12 / 14 Horas 13:53

José Franco
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11/2013 desta Casa de Leis, registramos a seguinte Súmula:

“Criação do Cartão Transporte e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica”. -
(Indicação Legislativa)

VEREADORA PROF^a VILMA/PT

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

SÚMULA Nº 249 /2014

REQUERIMENTO Nº _____ /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Dezembro de 2014.



Jéssica França
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 249/2014 – Professora Vilma

“CRIAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE E DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (INDICAÇÃO LEGISLATIVA)”.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 2596/2010 - Determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano no município de Campo Mourão que concedam cartão-transporte a cada Presidente de Associação de Moradores de Bairros que sejam declaradas de utilidade pública municipal

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2014.

Jaqueline S.U. Silva
.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



LEI Nº. 2596

De 28 de julho de 2010.

DETERMINA ÀS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE
CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA
PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM
DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão que concedam cartão-transporte a cada Presidente de Associação de Moradores de bairros que sejam declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º. Os presidentes destas associações de moradores deverão apresentar à empresa de transportes coletivos, carta do poder público municipal atestando a Utilidade Pública, junto com cópia da Ata de Posse do Presidente.

§ 1º. Este cartão terá validade somente enquanto durar o mandato do Presidente.

§ 2º. Este cartão somente poderá ser utilizado pelo Presidente, sendo intransferível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 28 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a **Súmula nº 249/2014**, de autoria da Vereadora Professora Vilma – **Indicação Legislativa: “Criação do Cartão Transporte e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica”**, protocolizada em 19 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 22 de dezembro de 2014.


Toninho Machado
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Ao DAL.
A Presidência manifesta-se favorável
à tramitação desde que obedecidos os
prazos legais.
_____, 05/01/2015

PARECER Nº. 3224 /2014

Ref.: SÚMULA Nº. 249/2014

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA VILMA

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 3282 /2014

CAMPO MOURÃO, 23/12/14 HORA 14:33

Juliana Galbi
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

A Vereadora Professora Vilma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **249/2014**, que registra Indicação Legislativa, o qual dita **“CRIAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE E DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de dezembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 22 de dezembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 22 de dezembro de 2014, a existência da Lei nº 2596/2010.

Em 23 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro da referida Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Apenas solicita a parte autora a observância da matéria contida na legislação apontada.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 23 de dezembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148